



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 2214/2009.**

**Súmula:** Modifica os artigos 10, 11, 12, e 14 da Lei 2.137/08, revoga os arts. 6º e 13 e acrescenta parágrafos ao art. 15, da mesma lei e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 Será concedida oportunidade ao Professor Municipal que assim o desejar, de desdobrar o seu padrão, conforme dispõe o artigo 62 do Estatuto do Magistério Público Municipal na falta de professores em determinada escola.” (NR)**

Art. 2º. O artigo 11 da Lei n.º 2.137/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 Os professores interessados em trabalhar em regime de desdobre, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte” (NR).**

Art. 3º. O artigo 12 da Lei n.º 2,137/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para desdobramento de padrão observando-se o seguinte critério”.**

ORDEM	TÍTULO	CLASSIFICAÇÃO
1.	Professores com Pós-graduação	Tempo de serviço
2.	Professores Licenciatura	Tempo de serviço
3.	Professores Habilitação	Tempo de serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 6º e 13 da Lei n.º 2.137/2008.

Art. 5º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 O período de desdobramento perdurará até o final do ano letivo vigente, sendo que os professores inscritos receberam o salário base do inicial da carreira do magistério, sendo que atualmente o valor é de R\$ 577,62 (quinhentos setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).**

Art. 6º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 15 da Lei n.º 2.137/08:

**Art. 15 (...)**

**§ 1º O professor detentor de um único padrão, que assumir cargo de direção de 40 horas terá um acréscimo de 25% sobre o seu padrão, e no desdobre passará a ganhar o equivalente ao piso salarial na classe inicial da tabela de cargos e salários.**

**§ 2º O professor que assumir direção de 40 horas e for detentor de dois padrões, terá um acréscimo de 25% sobre o primeiro padrão.**

**§ 3º Os detentores do cargo de secretária escolar que desejar, poderá desdobrar seu padrão e receberá o salário relativo à classe inicial da tabela de cargos e salários.**

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2009.**

  
**Ademir José Gheller**  
**Prefeito Municipal**